

Para o Brig.^{do} Joaq.^m Jozé Pinto de M.^{es} Leme

Recebemos o Officio de V. S. de 5 do corrente em que nos expoem as questoens de Jurisdição que tem com O Brigadeiro Insp.^{or} geral de Melicias desta Capitania por elle lhe mandar Ordens pelo seu Ajudante das mesmas.

Pelo Officio da Cópia incluza vera V. S. o que a este resp.^{to} rezolvemos para lhe servir de regra: porem não podemos de deixar de notar a V. S. não abrir e dar execução aos Officios que lhe derigio o Ajudante das Ordens do Inspector cauzando com isso prejuizo ao Real Serviço, portanto fique em regra que ainda em tal cazo deve V. S. cumprir as Ordens que lhe forem derigidadas, e depois representar com a devida moderação a injustiça que achar se lhe tem feito como dispoem o Regulamento Militar. Deos g.^o a V. S.^a. São Paulo 16 de Abril de 1819. Dom Matheus Bispo = D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs = e Miguel Jozé de Oliveira Pinto =

Para o Insp.^{or} g.^{al} de Melicias

Temos prezente os Officios de V. S. de 5, e 13 do corrente em qⁱ nos pede rezolvamos por hua ves as questoens sussitadas pelo Brigd.^{ro} Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Chefe do 2.^o Regimento de Cavallaria Meliciiana desta Cidade que não quer executar as Ordens que V. S. lhe derige pelo seo Ajud.^e das mesmas o Sarg.^{mor} de Melicias Jozé Joaquim de Vas.^{cos} Alambari cujas Cartas aquelle Brigadeiro torna a remetter fechadas em detrimento do Serviço. Tendo nós prezente assim as representaçoens q. nos derigio o dito Brigadeiro ao mesmo resp.^{to} com o disposto na Ordenança, que determina as obrigaçoens dos Inspectores das Tropas, as outras Instrucçoens de 3 de Janeiro de 1809 sobre o mesmo assumpto e o Avizo Regio Circular de 3 de Março de 1812 declaramos pelas formaes palavras daquelles Diplomas principalm.^e da Ordenança que V. S. ou deve corresponder-se com os Chefes dos Regimentos de sua inspecção sobre os objectos de que tem obrigação de se informar ou informar-se pessoalm.^e delles e por isso nunca pelo intermedio do seo Ajudante das Ordens pois não deve derigir algumas aos ditos Chefes na qualidade de Inspector como he expresso nos § 4.^o, 5.^o, e 10.^o da mencionada Ordenança e quando receber algumas Ordens deste Governo na qualidade de Official General para as communcar aos Chefes dos ditos Regimentos deverá tambem fazelo por si mesmo. Não sendo igualmente desculpavel aquelle Brigadeiro o não abrir e executar a Ordem que V. S. lhe derigia, e representar depois para que o Serviço não peressesse, por Officio da dada deste lhe estranhamos o seo proceder e lhe